



# **SIGILO BANCÁRIO E SUA OPONIBILIDADE PARA O FISCO**

**Brasília, fevereiro de 2016**



## Histórico

- ✓ **A Lei Complementar nº 105/2001 restabeleceu o acesso da administração tributária aos dados bancários dos contribuintes, sem necessidade de decisão judicial**
- ✓ **Existem 6 Ações Diretas de Inconstitucionalidade questionando a compatibilidade da LC nº 105/2001 com a Constituição Federal.**
- ✓ **O tema está pautado para ser discutido no RE 601.314/SP, para o qual foi atribuído pela Suprema Corte efeitos de repercussão geral.**
- ✓ **Em decisão de 15/12/2010, no RE 389.808/PR, que analisou apenas o art. 6º da LC 105/2001, o STF por maioria de votos decidiu que a Receita Federal não pode, por autoridade própria, acessar os dados bancários dos contribuintes (CF, art. 5º, X e XII).**



## **Efeitos Atuais da Decisão do STF**

- ✓ **Influencia decisões de juizados de primeira instância.**
- ✓ **Afeta negativamente a imagem do Brasil perante a comunidade internacional, que já questiona a situação do País na sua avaliação pelo Fórum Global sobre Transparência e Intercâmbio de Informações para Fins Tributários, por condicionar o acesso a tais dados à notificação prévia do contribuinte pelo Fisco, fato que pode colocar em risco o sucesso de investigação em curso na jurisdição requerente da informação.**
- ✓ **Nova Lei americana “Foreign Account Tax Compliance Act” (FATCA) exige, que instituições financeiras do mundo todo informem dados bancários de clientes que sejam contribuintes nos Estados Unidos. O Brasil permuta informações com os EUA no regime de reciprocidade integral.**
- ✓ **Reduz a percepção de risco pelo contribuinte.**



## **Tendências Internacionais sobre o Tema**

- ✓ **A pressão internacional aumenta a cada dia contra a oposição do sigilo bancário ao fisco:**
  - ✓ **Prevenção, detecção e combate à corrupção;**
  - ✓ **Prevenção, detecção e combate ao terrorismo.**
  
- ✓ **O Brasil integra o Fórum Global da Transparência.**
  
- ✓ **Diversas organizações mundiais combatem a lavagem de dinheiro: Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial, Organização Mundial do Comércio, Organização Mundial das Aduanas, FATF do Caribe, Grupo de Lavagem de Dinheiro para Ásia/Pacífico, entre outras.**
  
- ✓ **A União Europeia considera sigilo bancário perante o Fisco tão danoso quanto a fraude fiscal.**
  
- ✓ **A OCDE instou todos os seus países membros a permitir acesso a informações bancárias para fins tributários.**



# Panorama Internacional (Fórum Global – G20/OCDE)

<b>Países que Permitem Acesso Direto a Dados Bancários pelo Fisco</b>	<b>Países que Não Permitem Acesso a Dados Bancários</b>
<b>Portugal Alemanha Espanha Austrália Dinamarca Finlândia Itália Noruega Estados Unidos e outras 61 jurisdições....</b>	<b>Andorra Bahrein Ilhas Cayman Ilhas Maurício Ilhas Virgens Líbano Libéria Macau Tonga e outras 9 jurisdições....</b>



## **Lei Complementar nº 105, de 2001.**

- ✓ **O art. 5º autoriza a Administração Tributária da União exigir declaração periódica das instituições financeiras.**
  - ✓ **Nessa declaração é vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a origem ou a natureza dos gastos efetuados pelos contribuintes.**
  - ✓ **É com base nos dados dessa declaração (atual e-Financeira) que a Receita Federal tem condições de validar as informações prestadas pelos contribuintes em suas respectivas declarações.**
- ✓ **O art. 6º permite que os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e os agentes fiscais dos Estados e Municípios possam examinar livros e registros das instituições financeiras, desde que esses exames sejam considerados indispensáveis e existe procedimento em curso.**
  - ✓ **É este dispositivo legal que permite a emissão da Requisição de Movimentação Financeira (RMF).**



## **Procedimento para emissão da RMF é restrito e observa triplo grau instância**

- ✓ **Haver procedimento de fiscalização em curso com Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal instaurado e que tais exames sejam indispensáveis.**
- ✓ **O Decreto nº 3.724/2001, estabelece 12 hipóteses objetivas de indispensabilidade para emissão da RMF, que não admitem interpretação extensiva.**
- ✓ **Apenas após recusa do contribuinte regularmente intimado a prestar esclarecimento sobre as suas informações financeiras, será emitida a RMF, que está submetida à análise prévia de três autoridades:**
  - ✓ **do Auditor responsável pela fiscalização;**
  - ✓ **do Chefe de Fiscalização da unidade da RFB; E**
  - ✓ **do Delegado da Receita Federal.**
- ✓ **Após conclusão da fiscalização, os extratos bancários e documentos que não servem como prova ao ilícito são destruídos, sob pena funcional do Auditor-Fiscal.**



## Posicionamento da Receita Federal

- ✓ **Informações bancárias não revelam fato novo para o contribuinte que declara corretamente suas operações, mas apenas para aqueles que as omitem informações à Administração Tributária.**
- ✓ **Sem instrumento eficaz (informações bancárias) para cotejar com as declarações prestadas pelos contribuintes é atribuir a essas presunção de veracidade absoluta.**
- ✓ **As informações prestadas pelas instituições bancárias ficam restritas aos valores movimentados de forma consolidada mensalmente não revelam dados sobre intimidade, tais como onde os recursos foram aplicados.**
- ✓ **O CTN (art. 198) estabelece que informações relativas a movimentação financeira continuam sujeitas ao sigilo fiscal, não podendo ser divulgadas pelo Fisco a terceiros, logo não há quebra de sigilo, seja ele bancário ou fiscal.**
- ✓ **Desde 2001, 93.045 RMF foram emitidas pela Receita Federal e nunca houve qualquer caso de vazamento dessas informações.**



## Recuperação de Crédito Tributário sonegado a partir de Informações Financeiras prestas com base na LC nº 105/2001, art. 5º.

Ano de encerramento da ação fiscal	Quantidade de Procedimentos de Fiscalização	Total Crédito Tributário Lançado no RPF
2015	1.075	R\$ 8.448.142.620
2014	1.918	R\$ 13.661.964.102
2013	2.572	R\$ 11.545.975.045
2012	2.588	R\$ 8.891.500.536
2011	3.256	R\$ 9.359.074.313
2010	4.105	R\$ 12.327.700.865
2009	4.415	R\$ 15.440.548.106
2008	4.138	R\$ 10.646.603.439
2007	3.551	R\$ 15.057.590.048
2006	2.782	R\$ 8.562.676.755
2005	2.591	R\$ 7.388.118.884
2004	2.487	R\$ 7.419.631.824
2003	4.712	R\$ 6.604.854.050
2002	3.464	R\$ 3.938.488.565
2001	1.305	R\$ 1.191.381.339
<b>Total</b>	<b>44.959</b>	<b>R\$ 140.484.250.491</b>



## Recuperação de Crédito Tributário sonegado com base em RMF emitidas com base na LC nº 105/2001, art. 6º.

Ano de encerramento da ação fiscal	Quantidade de Procedimentos de Fiscalização Operação RMF		
	Qtde	Crédito	
2015	716	R\$	9.491.172.543,88
2014	1.124	R\$	10.393.858.218,04
2013	1.377	R\$	11.737.471.885,78
2012	1.445	R\$	7.390.917.843,53
2011	1.568	R\$	6.425.143.923,63
2010	1.965	R\$	8.031.285.862,00
2009	2.040	R\$	9.174.308.914,00
2008	1.678	R\$	5.400.656.256,00
2007	1.598	R\$	8.211.285.569,00
2006	1.327	R\$	5.517.503.904,00
2005	1.183	R\$	3.670.338.899,00
2004	1.004	R\$	3.210.654.458,74
2003	1.776	R\$	3.482.827.330,00
2002	1.322	R\$	2.059.483.858,79
2001	442	R\$	282.476.988,16
<b>TOTAL</b>	<b>20.565</b>	<b>R\$</b>	<b>94.479.386.454,55</b>



## Possíveis Perdas de Arrecadação

- ✓ Durante o período de 2001 a 2015, o monitoramento das operações financeiras, preservando as garantias constitucionais da intimidade e privacidade das pessoas, permitiu à Receita Federal recuperar R\$ 140,4 bilhões para o Estado Brasileiro, o que corresponde a 7% das autuações efetuadas pela Receita Federal.
- ✓ Nesses montantes, não estão contabilizados os valores pagos pelos contribuintes de forma espontânea em razão da percepção de risco de que sonegar tributos pode ser identificado pela Receita Federal.
- ✓ O não conhecimento dessas movimentações financeiras atípicas, de forma rápida, pode aumentar as situações de decadência tributária, gerando perdas de aproximadamente 7% no valor de crédito tributário sonegado.



## **Principais Consequências da Restrição ao Acesso do Fisco a Dados Bancários**

- ✓ **Aumento da evasão, por falta de instrumentos de fiscalização e pela deterioração da percepção de risco que induz ao cumprimento da Lei Tributária.**
- ✓ **Desequilíbrio nas relações comerciais internas, diante da violação do princípio da igualdade entre os contribuintes que cumprem com suas obrigações tributárias e os sonegadores.**
- ✓ **Descumprimento da Convenção Multilateral de Assistência Mútua, que prevê a troca de informações fiscais e bancárias com aproximadamente 100 jurisdições a partir de 2018.**
- ✓ **Retaliações comerciais internacionais, por conta da falta de transparência e equilíbrio concorrencial.**
- ✓ **Sobretaxação de remessas para o Brasil por não se enquadrar nos padrões internacionais de transparência.**